

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h30, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", realizou-se a décima sétima reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária do Distrito Federal, com a presença de seus membros a saber: **Valdir Agapito Teixeira, Felipe Daruich Neto** (tomou ciência dos assuntos da pauta e manifestou de forma eletrônica) e **Elíbio Estrela**. Iniciando, os membros convidaram a mim, **Alex Diogenes Dias** para secretariar a reunião, bem como o senhor **Luiz Cláudio de Freitas** – Controlador Interno, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a Ordem do Dia – Análise de conformidade de indicação **Processo SEI00111-00008224/2019-76**, onde consta a indicação do senhor **Mauro Benedito de Santana Filho** para o cargo de **Conselheiro de Administração**. O COEST, ao fazer leitura do **Ofício SEI nº 501/2019/SEST-CONSELHOS-ME, doc. 26059819**, que indica o senhor **Mauro Benedito de Santana Filho**, [REDACTED] e com base no art. 16, incisos I e VII do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de substituição foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, **doc. 26396044**. Neste sentido, o Comitê de Elegibilidade, baseado na declaração apresentada pelo indicado, na qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda nas documentações e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela conformidade do processo em tela**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado para o **Conselho de Administração da Terracap**. Dando prosseguimento à reunião, passaram ao **Item II – Avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais**. O COEST verificou que a empresa ainda não possui mecanismos ou diretrizes para cumprimento das avaliações previstas no art. 10 da Lei nº 13.303/2016, que atribui ao COEST a condição de Comitê auxiliar no processo de avaliação dos membros do CONAD e CONF: “*Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros...*”. Ainda sobre o mesmo tema, o inciso III, art. 13 da Lei nº 13.303/2016 estabelece: “*...Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: ...III - avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos...*”. O COEST ressaltou que a precariedade nos dispositivos para atendimento da demanda foi apontada no relatório doc. 19661132, emitido no processo de prestação de contas de 2018: “*...Da Avaliação de Desempenho Individual.. O COEST, ao analisar as previsões da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto da Terracap, manifesta-se no sentido de que resta prejudicado o auxílio deste Comitê no que se refere à avaliação individual de desempenho, haja vista os elementos acima expostos, bem como o fato de não haver metodologia e diretrizes estabelecidas as quais, nos termos do art. 13, devem ser definidas na lei de criação da Estatal.... Da Avaliação de Desempenho Coletivo... Nesse aspecto, é relevante que o processo de avaliação seja precedido de metodologia específica que leve em consideração todos os aspectos observados pela Lei nº 13.303/2016. Na ausência desta metodologia, o COEST, de forma precária e no intuito de contribuir com o*

amadurecimento e melhoria na implementação do modelo de governança proposto pela Lei nº 13.303/2016, vale-se das informações e opiniões constantes do processo de prestação de contas para ressaltar aspectos relevantes no desempenho de 2018, sem a pretensão de esgotar o tema e atribuir tal esforço como um processo de "Avaliação de Desempenho" nos termos propostos pela Lei..." Assim, em relação ao tema, o COEST sugere os seguintes encaminhamentos: a) à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer quanto aos reflexos da ausência de diretrizes e restrições na lei de criação da Terracap para a avaliação de desempenho individual e coletiva prevista no art. 13 da Lei nº 13.303/2016; b) à PRESI, criação de Grupo de Trabalho, composto pela CPLAM, COINT, GEPES e CODIN, para a realização de estudo técnico visando à proposição de metodologia de avaliação com vistas ao cumprimento das exigências da Lei nº 13.303/2016. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Alex Diogenes Dias**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Felipe Daruich Neto

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrela

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Alex Diogenes Dias

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DARUICH NETO Matr 91001-5, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 15/08/2019, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 15/08/2019, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 15/08/2019, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DIOGENES DIAS - Matr.0002135-0, Assistente Padrão**, em 19/08/2019, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26745892)
verificador= 26745892 código CRC= 1543364A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFÍCIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF